



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS
CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23041.000020/2023-02

PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.039017/2023-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – UASG Nº 158147

UASG CONTRATO Nº 158383

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO Nº 04/2023/CAMPUS PALMEIRA
DOS ÍNDIOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS –CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A
EMPRESA MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS, vinculada ao Ministério da Educação, situado na Avenida Alagoas, S/N, Palmeira de Fora, na cidade de Palmeira dos Índios/Alagoas, CEP 57.601-220, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.825.373/0005-89. Neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS, **ROBERTO FERNANDES DA CONCEIÇÃO**, nomeado pela **Portaria nº 2.570/IFAL, DE 6 DE JUNHO DE 2023, publicado no DOU de 07 de JUNHO de 2023, seção 2, Pág.25.**, inscrito (a) no CPF sob o nº 964.794.775-53 portador (a) da Carteira de Identidade nº 06.487.407/SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa empresa **MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 01.199.931/0001-23, sediada na Rua Comendador Palmeira, nº 522, bairro Farol, CEP: 57.051-150, telefone e e-mail para comunicação oficial (82) 2123-9500 e Meyer@meyerr.com.br, adriana.livia@meyerr.com.br, neste ato representado por seu representante legal Sra. **MÔNICA LÚCIA BARBOSA NICÁCIO**, portador(a) da carteira de identidade nº 576484 expedida pela SSP/AL, e inscrito(a) no CPF sob o nº 444.920.494-87,

doravante designada CONTRATADA, , tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 23041.000020/2023-02 e Processo de Execução Contratual nº 23041.039017/2023-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa SGD/ME nº 5, de 11 de janeiro de 2021, Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Orientação Técnica Nº01 TiControle, de 12 de março de 2008, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023 -158147**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de **outsourcing de impressão e reprografia, incluindo manutenção corretiva, troca de equipamentos e fornecimento de insumos**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LO TE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Impressão monocromática	Impressão / cópia	480.000	R\$ 0,12	R\$ 57.600,00
	2	Impressão policromática	Impressão / cópia	30.000	R\$ 0,85	R\$ 25.500,00
	3	Impressão de Cartões	Impressão / cópia	****	****	****
Total						R\$ 83.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.A presente contratação fundamenta-se no art. 2º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, da Lei nº 10.520/02, e se vincula Pregão Eletrônico nº 08/2023-158147 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Licitatório nº 23041.000020/2023-02 e Processo de Execução Contratual nº 23041.039017/2023-71

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **17/10/2023** e encerramento em **17/10/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 3.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2. Somam-se aos requisitos da Instrução Normativa acima, as exigências adotadas no Instituto Federal de Alagoas em face do Parecer Referencial da Procuradoria Federal do Ifal nº 00001/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, devendo serem cumpridos as condições de:
- 3.2.1. Juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado com o modelo do Anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017.
 - 3.2.2. Verificação de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos, que deverão ser excluídos em eventual prorrogação;
 - 3.2.3. Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;
 - 3.2.4. Efetiva disponibilidade orçamentária;
 - 3.2.5. Autorização da autoridade competente;
 - 3.2.6. Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual;
 - 3.2.7. Publicidade na imprensa oficial;
 - 3.2.8. Renovação da garantia contratual com a atualização necessária; e
 - 3.2.9. Análise prévia da consultoria jurídica do órgão, requisito a ser satisfeito com o ateste de cumprimento de todos os itens do Parecer Referencial.
- 3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1.O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.925,00 (Seis mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor total da contratação de **R\$ 83.100,00(Oitenta e três mil e cem reais)**, para os 12 (doze) meses.
- 4.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

26402/158147

Fonte:1444000000

Programa de Trabalho: 171054

Elemento de Despesa: 339040

PI: L0000P0154N

Nota de Empenho: 2023NE000290

- 5.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 7.1.As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1.Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

12.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais

como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.3. É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

13.4. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. Tal alteração só surtirá efeito após a anuência da Administração, devidamente formalizada por meio de termo aditivo, que seguirá os trâmites internos para tanto.

14.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, nas legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para dirimir litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital ou 02 (duas) vias físicas de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai(ão) assinada(s) eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são

válidas e certificadas pelo ICB-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, **será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante**, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Palmeira dos Índios (AL), ____ de _____ de 2023

ROBERTO FERNANDES DA
CONCEICAO:96479477553

Assinado de forma digital por
ROBERTO FERNANDES DA
CONCEICAO:96479477553
Dados: 2023.10.11 14:46:41 -03'00'

Roberto Fernandes da Conceição
Representante da Contratante

MONICA LUCIA
BARBOSA
NICACIO:444920494
87

Assinado de forma digital por
MONICA LUCIA BARBOSA
NICACIO:44492049487
Dados: 2023.10.11 13:29:01
-03'00'

Mônica Lúcia Barbosa Nicácio
Representante da Contratada

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
MANOEL TEOBALDO DIONISIO ARAUJO JUNIOR
Data: 11/10/2023 14:53:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____ CPF: _____

DANILO LESSA
CABRAL:04432

Assinado de forma
digital por DANILO
LESSA
CABRAL:04432737409

Nome: _____ CPF: _____